

PORTARIA DE CRIAÇÃO DE ESCALAS DE RESERVAS OPERACIONAIS

Portaria nº 9, de 13 de março de 2013.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, V e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e Considerando a defasagem no número de oficiais combatentes no Comando Operacional, em que se desconsidera a nova estruturação do CBMDF;

Considerando que o oficial reserva da escala fixa, publicado em Boletim Geral, cumpre expediente normalmente e, ainda, cobre os serviços dos titulares em afastamentos legais planejados tais como férias, licença especial, dispensa como recompensa e outros;

Considerando a dificuldade de escalar o oficial reserva da escala fixa para o serviço operacional, quando o afastamento do titular ocorre no dia do serviço, por motivos de dispensa médica, licença paternidade, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, dispensa luto e outros;

Considerando as dificuldades na gestão de pessoal em virtude destes déficits, no que tange aos afastamentos regulamentares a que fazem *jus* os oficiais do COMOP;

Considerando a importância da atividade meio e fim, e da proximidade dos militares em atividades diretamente relacionadas com a missão fim do CBMDF; resolve:

APROVAR a seguinte Portaria de Criação das Escalas de Serviço Operacional de Reservas do Superior-de-Dia e Supervisor-de-Área do CBMDF:

Portaria nº 9, de 13 de março de 2013.

Portaria de Criação das Escalas de Serviço Operacional de Reservas do Superior-de-Dia e Supervisor-de-Área do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

Art. 1º INSTITUIR as escalas de serviço operacional de Reserva do Superior-de-Dia e Supervisor-de-Área compostas por Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb).

Parágrafo único - As escalas, a que se refere o caput do presente artigo, serão contínuas e “corridas”, devendo os militares concorrentes estarem cientes da escala mensalmente por meio do Boletim Geral da Corporação.

Art. 2º O oficial reserva somente assumirá o serviço operacional nos casos em que houver afastamentos justificados do titular. (Ex: dispensa médica, dispensa paternidade, dispensa luto e dispensa para tratamento de pessoa da família).

Parágrafo único - No impedimento do oficial reserva, pelos mesmos motivos apresentados no Caput desse artigo, assumirá o serviço, o oficial escalado no dia posterior e assim sucessivamente:

I - durante o serviço, caso o militar escalado seja acionado, deverá dedicar-se exclusivamente ao serviço operacional e às atividades decorrentes do mesmo, devendo ficar afastado de suas funções administrativas;

~~II - o oficial que for acionado para o serviço, após 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, terá o descanso de 72 (setenta e duas) horas;~~

II - O oficial que for acionado para o serviço, após 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, terá o descanso de 24 (vinte e quatro) horas;

III - as escalas de reserva do Superior-de-Dia e do Supervisor-de-Área deverão ser confeccionadas mensalmente pela SEREH/COMOP;

IV - Em casos extremos, o Comandante Operacional poderá solicitar ao Comandante Geral a substituição de um ou mais oficiais da referida escala, desde que devidamente justificado.

Art. 3° A composição das escalas de serviço de reserva Superior-de-Dia e do Supervisor-de-Área se fará da seguinte forma:

I - a escala do reserva do Superior-de-Dia será exercida por todos os Tenentes-Coronéis numerados do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente;

II - a escala do reserva do Supervisor-de-Área será exercida por todos os Majores e Capitães numerados do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente.

Art. 4° A rotina do serviço operacional do reserva do Superior-de-Dia, do Supervisor-de-Área e suas atribuições e responsabilidades são as mesmas regulamentadas para os respectivos serviços.

Art. 5° Os assuntos atinentes ao serviço operacional não contemplados nesta Portaria serão administrados pelo Comandante Operacional.

Art. 6° O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal, disponibilizará a SEREH/COMOP a relação de oficiais que poderão compor a referida escala.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9° Cumpra-se.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral